

DECISÃO COREN-RO n. 088, DE 01º DE JULHO DE 2021.

Aprova a não admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem Evilásio Plaster, Coren-RO nº 263.117-ENF.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo do Coren-RO nº 173/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 064/2021, exarado pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú – Coren-RO nº 98.580-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 78ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 30 de junho de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a não admissibilidade da denúncia em desfavor do profissional de enfermagem **Evilásio Plaster, Coren-RO nº 263.117-ENF**, por não haver evidências de infração ética à legislação que trata do Exercício Profissional, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto Velho, 01º de julho de 2021.

Josué da Silva Sicsú
Coren-RO n. 98.580-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente